



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. N.º. 18.209.758/0001-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.258/2019/FMAS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
AFUÁ/FMAS E A EMPRESA C. ALMEIDA DA SILVA -
ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

MUNICÍPIO DE AFUÁ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato pelo Senhor Secretário, **RONALD DE SOUZA NOBRE**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, regularmente inscrito no CPF/MF: 746.624.812-87 e no RG sob o n.º 2949177-SSP/AP, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa C. ALMEIDA DA SILVA - ME, com sede em Afuá, Estado do Pará, à Rua Manoel Borges de Lima, n.º. 241, Bairro: Capim Marinho, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 20.326.696/0001-58, Inscrição Estadual n.º. 15.450.525-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **CHARLES ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 530564-2ª via, POLITEC-AP, e CPF n.º. 543.503.792-15, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual n.º 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 003/ 2019/PMA**, têm entre si justo e contratado o **Fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, durante o ano de 2019**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 25 de janeiro de 2019, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para o **Fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, durante o ano de 2019.**

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 G EM LATA	2100	LATA	NESTLE	R\$ 7,98	R\$ 16.758,00
2	AÇUCAR CRISTAL	3.000	QUILOGRAMA	POLAR	R\$ 2,97	R\$ 8.910,00
3	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	700	UNIDADE	POLAR	R\$ 9,98	R\$ 6.986,00
4	ÁGUA MINERAL 24 UND. X 200 ML	100	PACOTE	POLAR	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
5	ALMONDEGA 24 UND. X 420G	1.800	UNIDADE	BORDON	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00
6	ARROZ AGULHA CLASSE LONGO FINO TIPO 1	9.000	QUILOGRAMA	TIO JOÃO	R\$ 3,95	R\$ 35.550,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. N.º. 18.209.758/0001-08

7	AVEIA FLOCOS NORMAL 24 UND. X 200G	1.200	UNIDADE	QUAKER	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
8	BISCOITO RECHEADO C/24 UNIDADES	1200	PACOTE	PELAGIO	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
9	BOLACHA DOCE TIPO MARIA 400 GRAMAS	8.400	PACOTE	PELAGIO	R\$ 4,20	R\$ 35.280,00
10	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACK 400 GRAMAS	250	CAIXA	ELBIS	R\$ 78,50	R\$ 19.625,00
11	BOLACHA ÁGUA E SAL	6.000	PACOTE	ELBIS	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00
12	BOMBONS DIVERSOS DE FRUTAS	80	QUILOGRAMA	SAM'S	R\$ 7,72	R\$ 617,60
13	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ 250G C/5KG	8	CAIXA	MARATÁ	R\$ 99,00	R\$ 792,00
14	CALABRESA DE FRANGO	200	QUILOGRAMA	EXCELENCIA	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
15	CATCHUP 200G X 24 UND.	192	UNIDADE	OLÉ	R\$ 2,53	R\$ 485,76
16	CHARQUE C/05KG	80	PACOTE	KADÃO	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
17	COLORÍFICO 100 GRAMAS	150	PACOTE	MARATÁ	R\$ 1,24	R\$ 186,00
18	COMINHO MOIDO 100 GRAMAS	150	PACOTE	MARATÁ	R\$ 1,48	R\$ 222,00
19	CONSERVA DE CARNE DESFIADA 24 UND. X 320G	2.880	LATA	PAMPEANO	R\$ 4,75	R\$ 13.680,00
20	CREME DE LEITE 300G	410	UNIDADE	CAMPONES A	R\$ 3,62	R\$ 1.484,20
21	EXTRATO DE TOMATE 24 UND. X 370G	144	UNIDADE	OLÉ	R\$ 4,04	R\$ 581,76
22	FARINHA DE MANDIOCA	2.550	QUILOGRAMA	REGIONAL	R\$ 3,65	R\$ 9.307,50
23	FARINHA DE TAPIOCA	80	QUILOGRAMA	TIMBIRAS	R\$ 12,00	R\$ 960,00
24	FEIJÃO DO SUL TIPO 1	120	QUILOGRAMA	GAMA LOPES	R\$ 7,95	R\$ 954,00
25	FERMENTO PARA BOLO 100 GRAMAS	50	UNIDADE	DR.OETKER	R\$ 2,85	R\$ 142,50
26	FRANGO INTEIRO CONGELADO	800	QUILOGRAMA	SADIA	R\$ 7,65	R\$ 6.120,00
27	LEITE CONDENSADO 395 G	410	LATA	CAMPONES A	R\$ 6,50	R\$ 2.665,00
28	LEITE DE COCO 1 LITRO	410	LITRO	MENINA	R\$ 10,00	R\$ 4.100,00
29	LEITE EM PÓ 50 UND. X 200G	100	FARDO	CAMPONES A	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00
30	MACARRÃO	2.880	QUILOGRAMA	RICOSA	R\$ 5,50	R\$ 15.840,00
31	MAIONESE 200G C/24 UND.	144	UNIDADE	QUERO	R\$ 2,66	R\$ 383,04
32	MANTEIGA	120	QUILOGRAMA	CRIS	R\$ 33,25	R\$ 3.990,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº. 18.209.758/0001-08

33	MARGARINA 250 G C/24 UND.	30	CAIXA	MARGARETE	R\$ 37,72	R\$ 1.131,60
34	MASSA PARA SOPA	100	QUILOGRAMA	PARATÍ	R\$ 7,50	R\$ 750,00
35	MILHARINA 500 G	80	PACOTE	SINHÁ	R\$ 2,00	R\$ 160,00
36	MILHO BRANCO 500 G	80	PACOTE	SINHÁ	R\$ 2,75	R\$ 220,00
37	MILHO PARA PIPOCA 500G	200	PACOTE	SINHÁ	R\$ 3,10	R\$ 620,00
38	MORTADELA DE FRANGO	75	QUILOGRAMA	FRIMESA	R\$ 8,74	R\$ 655,50
39	MUCILON MILHO E ARROZ 400 G	600	UNIDADE	NESTLE	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
40	NESTON 18 UND. X 400G	360	LATA	NESTLE	R\$ 9,55	R\$ 3.438,00
41	ÓLEO DE SOJA 900 ML	2.000	LATA	CONCORDI A	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
42	OVOS C/30 UNIDADES	120	CUBAS	YABUTA	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
43	PIRULITO SABORES DIVERSOS	200	PACOTE	SAM'S	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
44	REFRIGERANTE 2 LITROS C/6 UNIDADES SABORES DIVERSOS	150	PACOTE	MICOS	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
45	SAL REFINADO	120	QUILOGRAMA	VENEZA	R\$ 1,50	R\$ 180,00
46	SALGADINHOS SABORES DIVERSOS 24 UND. X 30G	2.880	PACOTE	PANTERA	R\$ 5,00	R\$ 14.400,00
47	SALSICHA EM LATA 24 UND. X 180 G	7.200	LATA	BORDON	R\$ 2,50	R\$ 18.000,00
48	SALSICHA HOT DOG DE FRANGO	250	QUILOGRAMA	PERDIGÃO	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
49	SARDINHA 50 UND. X 125 G	15.000	LATA	G. DA COSTA	R\$ 3,48	R\$ 52.200,00
50	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI 500 ML	200	GARRAFA	PALMEIRON	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
51	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500 ML	200	GARRAFA	PALMEIRON	R\$ 3,75	R\$ 750,00
52	SUCO EM PÓ SABORES DIVERSOS PACOTE 12 UND. X 500G	1.800	PACOTE	QUALIMAX	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00
53	TRIGO COM FERMENTO	60	QUILOGRAMA	MIRELA	R\$ 4,50	R\$ 270,00
54	TRIGO SEM FERMENTO	60	QUILOGRAMA	MIRELA	R\$ 4,20	R\$ 252,00
55	VINAGRE 750 ML X 12 UND.	960	UNIDADE	MARATÁ	R\$ 2,55	R\$ 2.448,00
TOTAL						R\$ 380.115,46

LÔTE II - MATERIAIS DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML	650	GARRAFA	CLORADA	R\$ 3,00	R\$ 1.950,00
2	ÁLCOOL EM GEL 500G	290	UNIDADE	S.CRUIZ	R\$ 6,75	R\$ 1.957,50



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº. 18.209.758/0001-08

3	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	780	UNIDADE	BRILHO FACIL	R\$ 9,00	R\$ 7.020,00
4	CESTO DE LIXO 100 LITROS	20	UNIDADE	AERQUE PLASTIC	R\$ 38,00	R\$ 760,00
5	CESTO DE LIXO 10 LITROS	100	UNIDADE	AERQUE PLASTIC	R\$ 5,50	R\$ 550,00
6	COLHER DESCARTAVEL GRANDE C/50 UNIDADES	40	PACOTE	STRAW PLAST	R\$ 3,75	R\$ 150,00
7	COPO DESCARTAVEL 150 ML C/100 UNIDADES	200	CAIXA	BONO PLAST	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
8	COPO DESCARTÁVEL 50 ML CX. C/5.000 UNID.	150	CAIXA	BONO PLAST	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
9	CORDA PARA VARAL	80	PACOTE	PRENDE PLUS	R\$ 3,75	R\$ 300,00
10	DESINFETANTE 1.000 ML	780	GARRAFA	PINHO BRIL	R\$ 7,20	R\$ 5.616,00
11	DESORIZADOR PEDRA	350	UNIDADE	DESOLAR	R\$ 2,50	R\$ 875,00
12	DESORIZADOR SPRAY	500	UNIDADE	GLADE	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
13	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	680	UNIDADE	FC	R\$ 2,75	R\$ 1.870,00
14	ESCOVÃO NYLON PLASTICO	100	UNIDADE	MULTIUSO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
15	ESCOVINHA PARA LAVAR ROUPA	120	UNIDADE	CONDOR	R\$ 4,50	R\$ 540,00
16	ESCOVINHA PARA VASO SANITÁRIO	100	UNIDADE	PRATIK	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
17	ESPONJA DUPLA FACE 3M	650	UNIDADE	ASSOLAN	R\$ 1,00	R\$ 650,00
18	FACA DESCARTAVEL GRANDE C/1000 UNIDADES	1	CAIXA	BRASPRATIK	R\$ 75,00	R\$ 75,00
19	FLANELA EM ALGODÃO 28 X 38 CM	700	UNIDADE	PRATIC	R\$ 3,50	R\$ 2.450,00
20	GARFO DESCARTÁVEL GRANDE C/1000 UNIDADE	1	CAIXA	STRAW PLAST	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	GUARDANAPO DE PANO BRANCO 51 X 51	800	UNIDADE	PRATIC	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
22	INSETICIDA SPRAY 395ML	500	UNIDADE	BAYGON	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
23	ISQUEIRO GRANDE	156	UNIDADE	BIC	R\$ 4,50	R\$ 702,00
24	LENÇO DESCARTÁVEL	200	PACOTE	LANCH	R\$ 4,00	R\$ 800,00
25	LIMPA ALUMINIO 500 ML	100	UNIDADE	ECONÔMICO	R\$ 3,50	R\$ 350,00
26	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	200	UNIDADE	PEROBA	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
27	LUVA PARA LIMPEZA LATEX	300	UNIDADE	VOLK	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
28	NAFITALINA	400	PACOTE	DULAR	R\$ 2,00	R\$ 800,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. N.º 18.209.758/0001-08

29	PÁ DE PLASTICO PARA COLHER LIXO	200	UNIDADE	ERCA	R\$ 4,56	R\$ 912,00
30	PALHA DE AÇO FINA 60G C/8UNID	500	UNIDADE	ASSOLAN	R\$ 1,82	R\$ 910,00
31	PANO DE CHÃO PISO ALGODÃO ALVEJADO	1.000	UNIDADE	PRATIC	R\$ 4,75	R\$ 4.750,00
32	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA C/48 UNIDADES	150	FARDO	NINO	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
33	PREGADOR DE ROUPA PLASTICO C/12 UNIDADE	200	PAC.OTE	PRENDE PLUS	R\$ 3,90	R\$ 780,00
34	PAPEL TOALHA C/02 UNID. 21 X 20	60	PACOTE	LEVE	R\$ 4,75	R\$ 285,00
35	PRATO DESCARTÁVEL DE ISOPOR C/100 UNIDADES	10	PACOTE	TOTAL PLAST	R\$ 10,02	R\$ 100,20
36	RODO COM CABO DE MADEIRA 30CM	100	UNIDADE	MULTIUSO	R\$ 8,00	R\$ 800,00
37	SABÃO EM BARRA 1 KG	300	UNIDADE	ECONÔMIC O	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
38	SABÃO EM PÓ 500 GR	680	UNIDADE	YPÊ	R\$ 4,50	R\$ 3.060,00
39	SABONETE	300	UNIDADE	FLOR	R\$ 1,95	R\$ 585,00
40	SACO DE LIXO PLASTICO 30 LITROS C/10 UNIDADES	1.200	PACOTE	BRASILEIRINH O	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
41	SACO DE LIXO PLASTICO 50 LITROS C/10 UNIDADES	1.200	PACOTE	BRASILEIRINH O	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
42	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100 L	1.200	UNIDADE	RAVA	R\$ 0,50	R\$ 600,00
43	SACOLA PARA HAMBURG	250	PACOTE	PLAZON	R\$ 2,00	R\$ 500,00
44	SACOLA PARA PIPOCA	5.000	UNIDADE	PLAZON	R\$ 0,03	R\$ 150,00
45	SACOLA VERDE COM ALÇA 15 LITROS	50	QUILOGRA MA	PLAZON	R\$ 8,60	R\$ 430,00
46	SACOLA TRANSPARENTE DE 02 KG	48	QUILOGRA MA	PLAZON	R\$ 3,50	R\$ 168,00
47	VASSOURA PIAÇAVA N° 04 C/CABO	250	UNIDADE	REGIONAL	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
TOTAL						R\$ 96.232,70

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os materiais deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. N.º 18.209.758/0001-08

- b) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.
- c) Os materiais descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:
- c.1) **provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- c.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- c.3) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
- d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
- e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f) O produto recusado será considerado como não entregue;
- g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social** situado na Travessa Benjamin Constant, n.º. 227, Bairro: Centro, CEP 68890-000, Município de Afuá, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 14:00 horas.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente contrato em **R\$ 476.348,16 (quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial n.º. 003/2019 e o pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº. 18.209.758/0001-08

- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 03 (três) dias após a assinatura deste no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social**, situado na Travessa Benjamin Constant, nº. 227, Bairro: Centro, CEP 68890-000, município de Afuá, Estado do Pará, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMA adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1002.2-020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0137.2-025 – Desenvolvimento das Ações de Cidadania



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº. 18.209.758/0001-08

08.244.1315.2-026 – Criação e Manutenção da Casa de Passagem
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0131.2-030 – Manutenção do Programa Primeira Infância
08.243.1316.2-031 – Manutenção das Atividades do PETI
08.244.0137.2-032 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
08.244.1002.2-033 – Manutenção dos Programas do FNAS
08.244.1315.2-036 – Atividades do Centro de Referência – CRAS
08.244.1315.2-037 – Atividades dos Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos- PSB
08.244.1315.2-038 – Manutenção do Programa PAIF
08.244.1316.2-039 – Atividade dos Serviços e Fortalecimento de Vínculos- PSE
08.244.1316.2-040 – Atividades do Centro de Ref. de Assist. Social – CREAS
08.244.1316.2-041 – Manutenção do Programa PAEFI
08.244.1321.2-042 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDBF
08.244.1321.2-043 – Manutenção do Programa IGDSUAS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

16 – FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0131.2-044 – Atenção a Criança e ao Adolescente
08.243.0131.2-045 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
08.243.0137.2-047 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os materiais, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão nº. 003/2019-PMA, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. N.º 18.209.758/0001-08

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão n.º. 003/2019, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- j) Ceder à Casa Penal, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, Artigo 7º da Lei n.º. 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e no Edital do Pregão n.º. 003/2019, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº. 18.209.758/0001-08

- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2019, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMA, mediante justificativa;
- a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMA por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05(cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
- a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. Nº. 18.209.758/0001-08

- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº. 003/2019 e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial da União, Porta do TCM e site www.afua.pa.gov.br sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Afuá-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Afuá(PA), 05 de fevereiro de 2019.

RONALD DE SOUZA NOBRE
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CHARLES ALMEIDA DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

C
ALMEIDA
DA SILVA
ME:
20.326.69
6/0001-58

Assinado de
forma digital
por C ALMEIDA
DA SILVA ME:
20.326.696/000
1-58
Dados:
2019.02.05
09:44:50 -02'00'



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J. N.º 18.209.758/0001-08

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º

↵

↵

↵

↵

↵